



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	CEESP-PRC-2020/00005		
INTERESSADO	Centro Universitário Municipal de Franca		
ASSUNTO	Estatuto - Alterações		
RELATORA	Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri		
PARECER CEE	Nº 141/2026	CES	Aprovado em 13/05/2026

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Magnífico Reitor do Centro Universitário Municipal de Franca, pelo Ofício 73/2025, protocolado em 09/12/2025, solicita autorização para alterações no Estatuto, nos termos da Deliberação CEE 141/2016 - fls. 778.

A Ata da Reunião do Conselho Universitário do Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF, realizada em 05/12/2025, aprovando as alterações do Estatuto, consta às fls. 779.

1.2 APRECIÇÃO

Dados Gerais

Recredenciamento	Parecer CEE 156/2020 e Portaria CEE-GP 154/2020, publicada no DOE em 10/06/2020, pelo prazo de cinco anos
Direção	Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra – mandato de 01/01/2025 a 31/12/2028
Última alteração regimental	Parecer CEE 266/2023 e Portaria CEE-GP 238/2023, publicado no DOE em 18/05/2023

A Deliberação CEE 141/2016 dispõe sobre normas gerais para elaboração e alteração dos regimentos das Instituições de Ensino Superior vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.

“Art. 5º A solicitação de alteração regimental deverá ser encaminhada, devidamente fundamentada, até o último dia do mês de setembro do ano do pleito, assinada pelo diretor da instituição, acompanhada de:

(...)

II – quadro comparativo contendo o texto em vigor e o texto proposto, em se tratando de alteração parcial do regimento;

III – cópia da ata da reunião do órgão colegiado que aprovou a referida mudança;

(...)

Art. 6º Aprovada a alteração regimental, a instituição deverá encaminhar ao Conselho Estadual de Educação três vias do texto aprovado, devidamente rubricadas pelo diretor”.

O processo foi baixado em diligência pela Câmara de Educação Superior para esclarecimentos sobre oferta de educação básica, respondida em 14/04/2026 pelo Ofício 42/2026 (fls. 816), no qual a Instituição exclui esta possibilidade.

A mudança proposta é a seguinte - fls. 797 e 816.

QUADRO DE ALTERAÇÕES NO ESTATUTO	
TEXTO ESTATUTO ATUAL	TEXTO PROPOSTO
Artigo 2º § 2º O Centro Universitário poderá, para atingir os seus fins, ouvido o Conselho Universitário, conveniarse com instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do Exterior, congregando-se ou integrando-se a Associações, agregando-se a Universidades ou se instituindo em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades, para desenvolvimento de atividades nas áreas de sua atuação, obedecidos os critérios da legislação em vigor.	Artigo 2º § 2º O Centro Universitário poderá, para atingir os seus fins, ouvido o Conselho Universitário, conveniar-se com instituições de ensino e pesquisa do Brasil ou do Exterior, congregando-se ou integrando-se a Associações, agregando-se a Universidades ou se instituindo em Universidade, associando-se a Universidades para qualificação de pessoal docente e/ou a empresas e outras entidades, para desenvolvimento de atividades nas áreas de sua atuação, <u>bem como executar serviços, consistentes na prestação e no desenvolvimento de assistência, vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão em benefício da sociedade em geral,</u> obedecidos os critérios da legislação em vigor.
Artigo 2º § 3º nihil	Artigo 2º



CEESP/PC/202600147

	<p><u>§ 3º O Centro Universitário poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar tanto junto a municípios, estados, Distrito Federal e União, como perante os demais entes públicos, empresas públicas e autarquias, nos termos da legislação pertinente.</u></p>
<p>Artigo 3º O Centro Universitário rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão, de desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente de criação, construção e de difusão da ciência, da tecnologia e da cultura, nos campos de sua atuação.</p>	<p>Artigo 3º O Centro Universitário rege-se pelos princípios de liberdade de pensamento e de expressão, de desenvolvimento de espírito crítico e reflexivo, com o objetivo permanente <u>de atendimento das finalidades de ensino, saúde, cultura, desenvolvimento econômico, esporte, assistência social, pesquisa e extensão de serviços à comunidade.</u></p>
<p>Artigo 3º § 1º nihil</p>	<p>Artigo 3º § 1º - Para a consecução dos fins previstos neste artigo e para o aperfeiçoamento de suas atividades estatutárias, o Centro Universitário poderá:</p> <p>I - aplicar recursos na formação de um patrimônio rentável; II - captar recursos junto à iniciativa privada, agências financiadoras oficiais e entidades congêneres no Brasil e no exterior; III - colaborar com entidades privadas, públicas e privadas de interesse público no planejamento e execução de projetos de pesquisa, capacitação e consultoria, visando o aprimoramento de processos de gestão e inovação tecnológica; IV - colaborar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal na formulação e execução de políticas públicas em vários segmentos; V - colaborar para a organização e supervisão das atividades de atendimento à comunidade nas áreas de educação, assistência social, cultura, meio ambiente, esporte, saúde e outras correlatas; VI - conceder bolsas de estímulo à inovação, de estudo em nível de graduação e de pós-graduação, para estágios, auxílios de assistência a professores, estudantes, pesquisadores e pessoas cujos trabalhos possam colaborar para a realização dos seus objetivos; VII - desenvolver pesquisas, projetos e estudos dentro de sua área de atuação; VIII - editar publicações técnicas e científicas, material pedagógico, artesanal e artístico, visando promover a divulgação do conhecimento; IX - estimular trabalhos nas áreas didática, assistencial e de pesquisa, através do apoio material e de remuneração aos profissionais envolvidos em suas atividades; X - implementar cursos em nível superior, incluindo pós-graduação lato sensu e stricto sensu, de especialização em geral, preenchidos os requisitos da legislação pertinente; XI - instituir fundos específicos para apoio a atividades de ensino, pesquisa, extensão, bem como a atividades assistenciais e culturais; XII - instituir prêmios de estímulo e reconhecimento a pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento científico, técnico e cultural da comunidade; XIII - organizar e executar serviços, visando à efetiva integração entre sociedade, comunidade universitária e outras entidades ligadas à sua área de atuação; XIV - pleitear a concessão e operacionalizar mídias educativas, como Rádio, Televisão e outras correlatas, obedecida a legislação pertinente; XV - promover outras atividades que, a critério do Conselho Universitário, sejam pertinentes às finalidades e aos objetivos presentes neste Estatuto; XVI - instituir comitês de ética para a execução de suas atividades.</p>
<p>Artigo 3º § 2º nihil</p>	<p>Artigo 3º § 2º - Para cumprimento dos seus objetivos na área da educação, o Centro Universitário poderá realizar quaisquer</p>



	<p>atividades que com ela sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:</p> <p>I - a educação superior, pós-graduação, especialização e cursos livres de extensão;</p> <p>II - cursos, seminários, simpósios, conferências e outros análogos;</p> <p>III - produção e distribuição de produtos educacionais, dentre os quais, livros, revistas, apostilas e material de papelaria, como também, plataforma virtual para atividades e cursos de ensino à distância;</p> <p>IV - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;</p> <p>V - programas de recuperação e adequação pedagógica;</p> <p>VI - programas de capacitação e qualificação profissional vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, obedecidos os critérios da legislação em vigor.</p>
<p>Artigo 3º § 3º nihil</p>	<p>Artigo 3º § 3º - Para cumprimento dos seus objetivos de ensino na área da saúde, o Centro Universitário poderá realizar atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:</p> <p>I - Administração e prestação de serviços de assistência de saúde nas seguintes áreas:</p> <p>a) médica ambulatorial, de procedimentos cirúrgicos e consultas;</p> <p>b) serviços de diagnósticos por métodos ópticos, gráficos e outros análogos;</p> <p>c) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, práticas integrativas e complementares;</p> <p>d) serviços de necropsia como Serviço de Verificação de Óbito (SVO);</p> <p>e) manutenção e operação de laboratório de anatomia patológica e citopatológica (histopatologia);</p> <p>f) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica, como centro de infusão e outros;</p> <p>g) atividades de enfermagem;</p> <p>h) serviços de vacinação e imunização humana;</p> <p>i) serviços em atenção e avaliação Psicológica e Psicanalítica.</p> <p>II - Fornecimento da infraestrutura de apoio e assistência a pacientes em domicílio;</p> <p>III - Atividades de administração e apoio à gestão de saúde;</p> <p>IV - Fomento à elaboração de políticas públicas nas áreas afetas aos seus objetivos em saúde;</p> <p>V - Implementação, gestão e prestação de serviços em assistência de saúde;</p> <p>VI - Realização de exames de apoio a diagnósticos;</p> <p>VII - Gerenciamento de laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensários e outros de natureza correlata;</p> <p>VIII - Promoção da cooperação técnica administrativa, assim como desenvolvimento de ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de saúde, inclusive no que tange à assistência ambulatorial e aos programas de Unidades Básicas de Saúde (UBS), Programa de Saúde da Família (PSF), Centros de Atenção Psico Social (CAPS) entre outros;</p> <p>IX - Promoção, desenvolvimento e implementação atividades, projetos, campanhas e ações na área de saúde.</p>
<p>Artigo 4º § 1º - b) criar, organizar e extinguir, em sua sede, cursos e programas de ensino superior, graduação e pós-graduação, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;</p>	<p>Artigo 4º § 1º - b) criar, organizar e extinguir cursos livres de extensão e programas de ensino superior, graduação e pós-graduação, assim como remanejar ou ampliar vagas nos cursos existentes e fixar as vagas iniciais;</p>
<p>Artigo 4º § 2º - a) elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação dos órgãos públicos competentes;</p>	<p>Artigo 4º § 2º - a) elaborar e reformular o presente Estatuto e encaminhá-lo à aprovação dos órgãos públicos competentes;</p>



<p>b) estabelecer a regulamentação dos seus órgãos e serviços;</p> <p>c) estabelecer a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor;</p> <p>d) criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente, de pesquisa e técnico administrativo;</p> <p>e) propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;</p> <p>f) fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente; e</p> <p>g) promover e executar as atividades para aquisição de bens e serviços, observadas as leis vigentes.</p>	<p>b) estabelecer a regulamentação dos seus órgãos e serviços;</p> <p>c) estabelecer a fixação dos encargos educacionais, das taxas e emolumentos a serem cobrados pelos serviços prestados, respeitada a legislação em vigor;</p> <p>d) <u>deter a posse, gerir, participar do capital social e dos direitos de exploração sobre o capital intelectual e ativos intangíveis decorrentes de suas atividades;</u></p> <p>e) <u>instituir fundos e bolsas específicas para apoio a atividades de ensino, pesquisa e extensão;</u></p> <p>f) criar planos de carreira e regimes de trabalho para o pessoal docente, de pesquisa e técnico-administrativo;</p> <p>g) propor formas de seleção, admissão, promoção, licenças, substituições e dispensa do pessoal docente e administrativo, bem como estabelecer seus direitos e deveres;</p> <p>h) fixar e reajustar os valores das remunerações dos seus professores e funcionários, inclusive da reitoria e das funções gratificadas, obedecida a legislação vigente; e</p> <p>i) promover e executar as atividades para aquisição de bens e serviços, observadas as leis vigentes.</p>
<p>Artigo 10</p> <p>I funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica;</p> <p>II deliberar sobre a ampliação, redistribuição e/ou diminuição de vagas;</p> <p>III aprovar o Calendário Acadêmico;</p> <p>IV coordenar, discutir e aprovar os programas e os planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário;</p> <p>V <u>deliberar sobre matrizes curriculares dos cursos, bem como os planos de ensino e os assuntos de interesse do Centro Universitário, inclusive a criação, expansão, modificação e extinção de disciplinas, nos termos da legislação vigente;</u></p> <p>VI deliberar sobre a seriação, semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário;</p> <p>VII manifestar-se sobre os critérios e as normas para concurso de provimento de cargos; VIII elaborar normas sobre transferências, adaptações e estágios;</p> <p><u>IX elaborar normas para concurso de provimento de cargos de professores;</u></p> <p>X atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p>XI manifestar-se sobre a assinatura de convênios; XII deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções de órgãos acadêmico-científicos, de centros de estudo e órgãos similares;</p> <p>XIII pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Estatuto, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal; e XIV praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Estatuto ou por determinação de órgão superior.</p>	<p>Artigo 10</p> <p>I - funcionar como órgão deliberativo e consultivo do Centro Universitário sobre qualquer matéria de natureza didático-pedagógica;</p> <p>II - deliberar sobre a ampliação, redistribuição e/ou diminuição de vagas;</p> <p>III - aprovar o Calendário Acadêmico;</p> <p>IV - coordenar, discutir e aprovar os programas e os planos de atividades apresentados pelos Departamentos, tendo em vista as metas aprovadas pelo Centro Universitário;</p> <p>V - deliberar sobre a seriação, semestralidade e/ou outra forma de organização dos cursos mantidos pelo Centro Universitário;</p> <p>VI - elaborar normas sobre transferências, adaptações e estágios;</p> <p>VII manifestar-se sobre os critérios e as normas para concurso de provimento de cargos;</p> <p>VIII - atender às consultas da Reitoria sobre matéria de ensino, pesquisa e extensão;</p> <p><u>VIX - manifestar-se sobre a assinatura de convênios;</u></p> <p><u>X - deliberar sobre a criação, a expansão, a modificação e a extinção das funções de órgãos acadêmico-científicos, de centros de estudo e órgãos similares;</u></p> <p><u>XI - pronunciar-se sobre os casos omissos ou de dúvidas deste Estatuto, desde que não envolvam matéria de Legislação de Ensino e normas dos Conselhos de Educação Estadual e Federal; e</u></p> <p><u>XII - praticar os demais atos de sua competência, conforme o que dispõe este Estatuto ou por determinação de órgão superior.</u></p>
<p>Artigo 12 -</p> <p>§ 2º - A nomeação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo é feita, a partir de listas triplíces, uma para cada função, através de voto uninominal, secreto e <u>por maioria absoluta</u>, organizadas pelo Conselho Universitário;</p>	<p>Artigo 12 -</p> <p>§ 2º - A nomeação a que se refere o <i>caput</i> deste artigo é feita, a partir de listas triplíces, uma para cada função, através de voto uninominal, secreto, organizadas pelo Conselho Universitário;</p>
<p>Artigo 18º - O Centro Universitário ministrará os seguintes cursos:</p>	<p>Artigo 18º - O Centro Universitário <u>poderá</u> ministrar os seguintes cursos:</p>
<p>Artigo 18º -</p> <p>I - cursos por campo de saber, de diferentes níveis de abrangência, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitados os termos da legislação em vigor;</p>	<p>Artigo 18º -</p> <p>I - cursos por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitados os termos da legislação em vigor;</p>



Artigo 25 - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos da Lei, deste Estatuto e das normas estabelecidas pela Mantenedora.	Artigo 25 - O patrimônio do Poder Público Municipal ou de terceiros, colocado a serviço do Centro Universitário, é administrado nos termos <u>das leis em vigor</u> .
Artigo 26 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza: II receita por serviços prestados, <u>no ensino, na pesquisa e na extensão</u> .	Artigo 26 - Os recursos financeiros do Centro Universitário são da seguinte natureza: II - receita por serviços prestados;

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 141/2016, o pedido de alteração estatutária do Centro Universitário Municipal de Franca.

2.2 O Interessado deverá encaminhar um exemplar do novo Estatuto, ora aprovado, a fim de ser rubricado.

2.3 A presente aprovação tornar-se-á efetiva por ato próprio deste Conselho, após a homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

São Paulo, 05 de maio de 2026.

a) Consª Nina Beatriz Stocco Ranieri
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros Amadeu Moura Bego, Décio Lencioni Machado, Guiomar Namó de Mello, Hubert Alquéres, Mário Vedovello Filho, Nina Beatriz Stocco Ranieri, Roque Theophilo Junior e Rose Neubauer.

Sala da Câmara de Educação Superior, 06 de maio de 2026.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente da Câmara de Educação Superior

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto da Relatora.

Reunião por Videoconferência, em 13 de maio de 2026.

Consª Maria Helena Guimarães de Castro
Presidente

Parecer CEE 141/2026 - Publicado no DOESP em 14/05/2026 - Seção I - Página 46
Res. Seduc de 15/05/2026 - Publicada no DOESP em 18/05/2026 - Seção I - Página 30
Portaria CEE-GP 191/2026 - Publicada no DOESP em 19/05/2026 - Seção I - Página 30

